

RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 9 DE JULHO DE 2026

Recomenda a inclusão, na minuta de Portaria GM/MS que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, de medidas relativas aos prazos de apreciação dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e às condições de funcionamento dos Conselhos de Saúde.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Octogésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e em cumprimento às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata, e

Considerando que a participação da comunidade constitui diretriz constitucional do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição Federal, e que os Conselhos de Saúde são instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes que atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que o processo de planejamento e orçamento do SUS deve ser ascendente, do nível local ao federal, ouvidos os órgãos deliberativos e compatibilizadas as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos, na forma do art. 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando as disposições dos arts. 30, 31, 36 e 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativas ao planejamento e ao orçamento da saúde, à transparência das prestações de contas, à

apresentação dos relatórios de gestão e à avaliação da execução orçamentária e financeira pelos Conselhos de Saúde;

Considerando que os Conselhos de Saúde integram o processo de governança do SUS na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com atribuições que abrangem os instrumentos do ciclo de planejamento, entre os quais o Plano de Saúde, de vigência quadrienal, e o Relatório de Gestão, de periodicidade anual;

Considerando que a Quarta Diretriz e a Quinta Diretriz, incisos V, VI e XVI, da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, asseguram aos Conselhos de Saúde autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira, secretaria-executiva, infraestrutura e apoio técnico, bem como competência para deliberar sobre os Planos de Saúde e os Relatórios de Gestão, com garantia do devido assessoramento;

Considerando as contribuições técnicas do Conselho Nacional de Saúde, elaboradas por meio da Comissão Intersectorial de Orçamento e Financiamento (COFIN), à minuta de Portaria GM/MS que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, no tocante ao planejamento no âmbito do SUS, constantes do documento datado de 22 de maio de 2026 e encaminhado ao Ministério da Saúde em 2 de junho de 2026, por meio do Ofício nº 874/2026/SE-CNS; e

Considerando o debate realizado na 380ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 9 de julho de 2026, no item 9 da pauta (COFIN), referente à minuta de Portaria GM/MS que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2017, especialmente quanto aos prazos para análise e deliberação sobre o Plano de Saúde e para emissão de parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão pelos Conselhos de Saúde no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como quanto à necessidade de assegurar aos colegiados condições

técnico-operacionais, orçamentárias, administrativas e estruturais para o exercício dessas atribuições,

RECOMENDA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS) E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS), no âmbito de suas competências, a adoção das seguintes medidas:

1. A inclusão, na minuta de Portaria GM/MS, de dispositivos que permitam a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional e quando necessária, dos prazos de 120 (cento e vinte) dias previstos no art. 97, § 4º, para a análise e a deliberação sobre o Plano de Saúde, e no art. 100, § 3º, para a emissão de parecer conclusivo pelos Conselhos de Saúde sobre o Relatório Anual de Gestão.

2. A inclusão, na minuta de Portaria GM/MS, de dispositivo específico que explicita o dever dos gestores do SUS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de garantir aos respectivos Conselhos de Saúde as condições técnico-operacionais, orçamentárias, administrativas e estruturais necessárias à análise, à apreciação e à deliberação sobre os instrumentos de planejamento do SUS.

Fernanda Lou Sans Magano

Presidenta do Conselho Nacional de Saúde